

endereço: Rua Nova dos Bombeiros, C. C. Passerelle, Lojas 84 e 85, Caldas das Taipas, 4805-096 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores da devedora:

Joaquim Fernando Freitas Gonçalves, NIF — 137031602, endereço: R. Nova dos Bombeiros, Lojas 84 e 85, Centro Comercial Passerelle — Caldelas, 4805-096 Guimarães;

Manuela do Céu Santos Gonçalves, NIF — 137621205, endereço: R. Nova dos Bombeiros, Lojas 84 e 85, Centro Comercial Passerelle — Caldelas, 4805-096 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação sobre Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*. 303967019

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11553/2010

Processo: 4591/09.2TBGMR-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Lordepratas L.^{da}

Administrador de Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida,

A Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Lordepratas L.^{da}, NIF — 508520355, Endereço: Rua de Mide, Centro Comercial Pio Nono-Loja10, Lordelo, 4815-169 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Dr. J. Dinis de Almeida, NIF: 176612390; Rua Sousa Trêpa, n.º 70 — 1.º, Santo Tirso, 4780-554 Santo Tirso. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*. 303972649

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Declaração de rectificação n.º 2477/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 121/10.1TBIDN

N.º de Referência 347828

Insolvente: ARQUITALENTO, L.^{da}

Requerido: ARQUITALENTO, L.^{da}

Insolvente: ARQUITALENTO, L.^{da}, NIF 508187273, Endereço: Rua de S. João Monteiro, 2, 6060-141 Idanha-a-Nova, com sede na morada indicada.

Ficam notificados os devedores da insolvente, bem como todos os credores e demais interessados, de que no anúncio n.º 10256/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, na data de 26 de Outubro de 2010, onde se lê «ARQUITALENTO — Unipessoal, L.^{da}» deve ler-se «ARQUITALENTO, L.^{da}, contribuinte n.º 508187273», por resultar de lapso na inserção informática do sistema.

18 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Sara Louro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mendes Mateus Costa*. 303961146

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11554/2010

Processo: 5465/10.0TBLRA
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é:

Requerente: Sara Adriana Lopes Fojo, NIF — 218548923, Endereço: Rua da Caneira, N.º 50, Barosa, 2400-013 Leiria.

Por sentença proferida em 05-11-2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

9-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Sara Oliveira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Rodrigues*. 303939909